



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TEXTO FINAL

apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

relativo à

Proposta de Lei n.º 132/XIII/3.ª

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943 (GOV)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para:

- a) Transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2436, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas;
- b) Transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações confidenciais (segredos comerciais) contra a sua obtenção, utilização e divulgações ilegais;
- c) Simplificar, clarificar e atualizar os regimes previstos no Código da Propriedade Industrial em matéria de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas;
- d) Introduzir mecanismos que permitam fortalecer o sistema de proteção dos direitos de propriedade industrial e imprimir maior eficácia à repressão dos ilícitos previstos no Código da Propriedade Industrial.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º

Sentido

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida com o sentido de:

- a) Promover uma maior simplificação de alguns procedimentos relativos à atribuição, manutenção e cessação de vigência de registos de marcas e reforçar os direitos conferidos aos respetivos titulares, através da transposição para a ordem jurídica interna das regras previstas na Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas;
- b) Instituir um regime mais completo e reforçado de proteção do know-how que ofereça aos interessados mecanismos mais eficazes para, junto das autoridades judiciais, prevenir e reagir contra a violação dos seus segredos comerciais, transpondo para o efeito a Diretiva (UE) 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações confidenciais (segredos comerciais) contra a sua obtenção, utilização e divulgações ilegais;
- c) Introduzir melhorias, clarificações e atualizações aos vários regimes de proteção de direitos de propriedade industrial previstos no Código da Propriedade Industrial, em matéria de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, marcas e logótipos;
- d) Fortalecer o sistema de proteção dos direitos de propriedade industrial e imprimir maior eficácia à repressão dos ilícitos previstos no Código da Propriedade Industrial;
- e) Rever o regime criado pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 3.º

Extensão

A autorização legislativa referida no artigo 1.º é concedida com a extensão de:

- a) Aprovar um novo Código da Propriedade Industrial, revogando o Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março;
- b) Introduzir no Código da Propriedade Industrial maior clareza aos conceitos de data de pedido e data de prioridade dos pedidos de patente, de modelos de utilidade e de registo apresentados no INPI, I. P., I. P. (INPI, I. P.);
- c) Prever novas formas de representação dos sinais suscetíveis de constituir uma marca;
- d) Estabelecer novos motivos de recusa, de nulidade ou de anulação dos registos e reformulação de alguns dos motivos já existentes;
- e) Eliminar a exigência de um pedido de registo prévio para que a marca notória possa representar um motivo relativo de recusa de marcas posteriores;
- f) Prever a exigência de um registo prévio para que a marca de prestígio possa representar um motivo relativo de recusa de marcas posteriores;
- g) Introduzir alterações aos procedimentos relativos ao pedido de registo de marcas e ao processo de oposição e de registo, nomeadamente garantindo um sistema de diferenciação de pagamento de taxa no momento do pedido de registo e de pagamento de taxa no momento da eventual concessão do registo;
- h) Prever de modo expresse a possibilidade de renovação parcial de um registo de marca;

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- i) Prever, de uma forma mais exhaustiva, o regime para o registo e proteção de marcas coletivas e de marcas de garantia ou de certificação;
- j) Instituir um novo procedimento administrativo para a declaração de nulidade ou anulação dos registos, definindo as respetivas taxas administrativas;
- k) Regular exhaustivamente os direitos conferidos pelos registos de marca aos respetivos titulares, clarificando também alguns aspetos no que respeita à limitação dos efeitos decorrentes destes registos e ou intervenção de licenciados;
- l) Reformular as condições relativas ao uso de marcas e as consequências para a ausência desse uso;
- m) Clarificar alguns aspetos dos regimes relativos à marca como objeto de propriedade;
- n) Definir uma nova forma de contagem da duração do registo de marca;
- o) Adaptar aos procedimentos de registo dos logótipos algumas das regras aplicáveis ao registo de marcas;
- p) Clarificar alguns aspetos relativos à exclusão e requisitos de patenteabilidade;
- q) Clarificar os regimes da unidade de invenção
- r) Pôr termo à proibição da dupla proteção de patentes nacionais e europeias;
- s) Prever um regime especial relativamente à titularidade das invenções de funcionários e agentes administrativos;
- t) Definir com maior detalhe os procedimentos relativos aos certificados complementares de proteção;
- u) Alargar os prazos para resposta a notificações do INPI, I. P., que incidam sobre pedidos de patente e modelos de utilidade;

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- v) Eliminar a possibilidade de adição de matéria técnica aos pedidos de patente;
- w) Alargar o âmbito dos direitos conferidos pela patente, prevendo também novas limitações a esses direitos;
- x) Eliminar o regime que dispensa o exame dos modelos de utilidade;
- y) Prever novas limitações quanto ao modelo de utilidade;
- z) Instituir um novo procedimento administrativo para a declaração de nulidade ou anulação dos registos de desenhos ou modelos;
- aa) Prever de modo expresse a possibilidade de renovação parcial de um registo de desenho ou modelo;
- bb) Prever, de forma expressa, o procedimento para revogação das decisões do INPI, I. P., alargando ainda as situações em que pode ocorrer esta revogação;
- cc) Clarificar o prazo para interposição de recurso judicial das decisões proferidas pelo INPI, I. P.;
- dd) Prever a possibilidade de recurso das decisões arbitrais para o tribunal da relação territorialmente competente, sempre que a parte contrária o aceite e exista uma vinculação genérica do INPI, I. P., a um centro de arbitragem voluntária institucionalizada;
- ee) Adaptar à via eletrónica de comunicação alguns procedimentos previstos no Código da Propriedade Industrial;
- ff) Estabelecer um novo prazo para a instauração das ações de anulação de patentes, modelos de utilidade e registos;
- gg) Excluir a prática de atos de concorrência desleal como motivo de anulação dos registos de desenhos ou modelos, de marcas e de logótipos;

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- hh) Aumentar o valor das coimas aplicáveis ao ilícito contraordenacional de concorrência desleal;
- ii) Prever expressamente o regime de destino dos bens e as sanções acessórias sempre que se verifique um ilícito contraordenacional previsto no Código da Propriedade Industrial;
- jj) Criminalizar a violação de nomes e insígnias de estabelecimento e de logótipos;
- kk) Prever a punição do ato de importação de produtos com marcas contrafeitas, imitadas ou registadas;
- ll) Eliminar a exigência de elemento subjetivo adicional para que se verifique o crime de venda e circulação de produtos contrafeitos;
- mm) Consagrar expressamente a possibilidade de os órgãos de polícia criminal efetuarem um exame direto aos objetos apreendidos quando seja notório que estes não são fabricados ou comercializados pelo titular do direito;
- nn) Instituir um mecanismo de destruição de bens antes do início do processo judicial;
- oo) Definir de forma exaustiva o que se entende por segredo comercial;
- pp) Prever as condições para a obtenção, utilização e divulgação legal dos segredos comerciais, determinando ainda as situações em que estas ações são ilegais;
- qq) Instituir as medidas, procedimentos e vias de reparação necessários contra a obtenção, utilização ou divulgação ilegais de segredos comerciais, em particular as medidas para obtenção e preservação da prova, a obrigação de prestar informações, as providências cautelares, o arresto, a obrigação de indemnizar por perdas e danos, as sanções acessórias, as medidas inibitórias e as medidas relativas à publicitação das decisões judiciais;

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- rr) Regular as condições, as limitações e as garantias para o exercício das medidas, procedimentos e vias de reparação necessários contra a obtenção, utilização ou divulgação ilegais de segredos comerciais;
- ss) Definir os atos que devem ser promovidos no INPI, I. P., sob a responsabilidade de agente oficial da propriedade industrial, advogado ou solicitador;
- tt) Prever um regime transitório para alguma das medidas introduzidas no Código da Propriedade Industrial;
- uu) Revogar o regime de arbitragem necessária instituído no artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e estabelecer a possibilidade de recurso a arbitragem voluntária, mediante a expressa manifestação de vontade de todas as partes envolvidas, em convenção de arbitragem.
- vv) Alterar o processo arbitral consagrado no artº 3º da Lei nº 62/2011, de 12 de dezembro, consagrando a possibilidade de, no processo arbitral, poder ser invocada e conhecida a invalidade das patentes com mero efeito inter partes.
- xx) Alterar a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, relativa à Organização do Sistema Judiciário, de modo a adequar a competência do tribunal da propriedade intelectual em matéria de anulação e declaração de nulidade dos direitos previstos no Código da Propriedade Industrial e a prever ainda a competência deste tribunal para as ações que versem sobre segredos comerciais.



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 3.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

Palácio de São Bento, em 17 de Outubro de 2018

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Proposta de Lei n.º 132/XIII/3.ª

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943 (GOV)

Relatório de votação na especialidade

1. A Proposta de Lei n.º 132/XIII/3.ª - Autoriza o Governo a aprovar o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943 (GOV), deu entrada na Assembleia da República em 15 de Maio de 2018, tendo sido discutida e aprovada na generalidade em 28 de Setembro de 2018, e baixado, nesse mesmo dia, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. No âmbito da apreciação na especialidade foram apresentadas três propostas de aditamento, respetivamente pelo PCP, pelo PSD e pelo PS.
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na sua reunião de 17 de Outubro de 2018, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP, procedeu à apreciação e votação na especialidade da Proposta de Lei e das propostas de aditamento apresentadas, tendo o Deputado Ricardo Bexiga (PS) declarado que a proposta de aditamento do PS visava a alínea uu) e uma nova alínea vv) do artigo 3.º da Proposta de Lei.
4. A votação decorreu nos seguintes termos:

Artigo 1.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Objeto”

- Votação do artigo 1.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Objeto” - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X				
Contra							
Abstenção				X	X		

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Sentido”

- Votação do artigo 2.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Sentido” - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X				
Contra							
Abstenção				X	X		

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação do artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão” - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X				
Contra							
Abstenção				X	X		

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação da proposta de aditamento à alínea g) do artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV), apresentada pelo PSD - aprovada

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X		X			
Contra							
Abstenção			X		X		

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação da proposta de aditamento ao corpo e de subalínea i) à alínea uu) do artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV), apresentada pelo PCP - rejeitada

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor					X		
Contra		X					
Abstenção	X		X	X			

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação da proposta de aditamento de subalínea ii) à alínea uu) do artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV), apresentada pelo PCP - rejeitada

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra		X					
Abstenção	X			X			

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação da proposta de aditamento à alínea uu) do artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV), apresentada pelo PSD - aprovada

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X			
Contra							
Abstenção					X		

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação da proposta de aditamento à alínea uu) do artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV), apresentada pelo PS - aprovada

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X				
Contra							
Abstenção				X	X		

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Extensão”

- Votação da proposta de aditamento de nova alínea vv) ao artigo 3.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV), apresentada pelo PS - aprovada

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X				
Contra							
Abstenção				X	X		

Artigo 4.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Duração”

- Votação do artigo 4.º da PPL n.º 132/XIII/3.ª (GOV) – “Duração” - aprovado

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X				
Contra							
Abstenção	X			X	X		

5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 17 de Outubro de 2018

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)

PROPOSTA DE LEI N.º 132/XIII/3.ª (GOV)

AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR O NOVO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE) 2015/2436 E (UE) 2016/943

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

[...]

[...]

g) Introduzir alterações aos procedimentos relativos ao pedido de registo de marcas e ao processo de oposição e de registo, nomeadamente garantindo um sistema de diferenciação de pagamento de taxa no momento do pedido de registo e de pagamento de taxa no momento da eventual concessão do registo;

F-PSD, PS,
CDR-PP
←
A-BE, PCP

[...]

uu) Revogar o regime de arbitragem necessária instituído no artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e estabelecer a possibilidade de recurso a arbitragem voluntária, mediante a expressa manifestação de vontade de todas as partes envolvidas.

F-PSD, PS,
BE, OS-A
←
A-PCP

[...]

Assembleia da República, 11 de outubro de 2018.



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados do PSD,

Emídio Guerreiro

Paulo Rios

Joel Sá

Maria Fátima Ramos

António Topa

Carlos Silva

Cristóvão Norte

Virgílio Macedo

António Costa Silva

Carla Barros

Luís Leite Ramos

Paulo Neves

Proposta de Lei nº 132/XIII/3ª

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943.

Propostas de alteração

Artº 3º

Extensão

[...]

- m) Revogar o regime de arbitragem necessária instituída no artº 2º da Lei nº 62/2011, de 12 de dezembro, e estabelecer a possibilidade de recurso a arbitragem voluntária mediante convenção de arbitragem;
- n) Alterar o processo arbitral consagrado no artº 3º da Lei nº 62/2011, de 12 de dezembro, consagrando a possibilidade de, no processo arbitral, poder ser invocada e conhecida a invalidade das patentes com mero efeito inter partes.

Artº 4º

Alteração à Lei nº 62/2011, de 12 de dezembro

Artº 2º

Arbitragem voluntária

Os litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo os procedimentos cautelares, relacionados com medicamentos de referência,

designadamente os medicamentos que são autorizados com base em documentação completa, incluindo resultados de ensaios farmacêuticos, pré-clínicos e clínicos, e medicamentos genéricos, independentemente de estarem em causa patentes de processo, de produto ou de utilização, ou de certificados complementares de proteção, podem ser cometidos pelas partes, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros.

Artº 3º

Instauração de Processo

1. [...]
2. [...]
3. *No processo arbitral pode ser invocada e reconhecida a invalidade da patente com meros efeitos inter partes.*
4. [anterior nº 3]
5. [anterior nº 4]
6. [anterior nº 5]
7. [anterior nº 6]
8. [anterior nº 8]

Lisboa, 16 de outubro de 2018

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 132/XIII/3.º (GOV)

AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR O NOVO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE) 2015/2436 E (UE) 2016/943

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

[...]

[...]

uu) Revogar o regime de arbitragem necessária instituído no artigo 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e estabelecer a possibilidade de recurso a arbitragem voluntária, **com exceção das seguintes situações em que a arbitragem fica proibida:**

- a) Quando o litígio tiver como contrapartes, de um lado, uma grande empresa e, de outro, uma micro, pequena ou média empresa, definidas nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro; ou
- b) Quando o litígio for celebrado por uma ou mais empresas e uma delas se encontrar, em relação à contraparte, numa situação de dependência económica, definida nos termos do art. 7.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho;

F-PCP

C-PS

A-PSD, BE,

LDS-PP

F-BE, PCP

C-PS

A-PSD, Q8-PP

[...]

Assembleia da República, 27 de setembro de 2018

Os Deputados,

BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE

